

### NOTA TÉCNICA 004/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO

Assunto: Regras para o preenchimento do Livro de Ordem eletrônico de laudo técnico de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, laudo técnico de sistema de alarme contra incêndio, laudo técnico de instalações elétricas de edificações, laudo técnico de gerador de energia elétrica, laudo técnico de sistema de iluminação de emergência e manutenção de instalações elétricas de edificações.

Considerando a Decisão nº 254/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE que tornou o Livro de Ordem obrigatório para laudo técnico de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, laudo técnico de sistema de alarme contra incêndio, laudo técnico de instalações elétricas de edificações, laudo técnico de gerador de energia elétrica, laudo técnico de sistema de iluminação de emergência e manutenção de instalações elétricas de edificações.

O Crea-GO informa abaixo as regras de preenchimento do Livro do Ordem eletrônico para os serviços relacionados, realizados em Goiás a partir de 01 de agosto de 2018.

#### 1. Acesso ao sistema de Livro de Ordem eletrônico e abertura do Livro.

Veja a Nota Técnica n° 003/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO no link <u>http://www.creago.org.br/index.php/extras/2018-06-26-16-42-04</u>.



2. Livro de Ordem eletrônico para laudo técnico de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, laudo técnico sobre sistema de alarme contra incêndio, laudo técnico sobre instalações elétricas de edificações, laudo técnico sobre gerador de energia elétrica e laudo técnico sobre sistema de iluminação de emergência.

O Livro de Ordem dos laudos citados deve conter pelo menos um relato do tipo **"Laudo técnico"** no qual deve ser anexado o laudo elaborado. O prazo para a inserção do laudo é de 30 dias contados da sua emissão.

Também é permitida a inserção de outros tipos de relatos neste Livro, de acordocom a conveniência e a necessidade. Veja as opções possíveis e orientações contidas na NotaTécnica n° 003/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO no linkhttp://www.creago.org.br/index.php/extras/2018-06-26-16-42-04.

**Inserindo relato de "Laudo técnico":** Dentro do Livro de Ordem desejado, clique em "Incluir relato no livro de ordem". Serão solicitadas as seguintes informações:

- "Tipo de relato": "Laudo Técnico". Este campo é obrigatório.
- "Data do laudo": Informe a data de emissão do laudo técnico. O sistema não aceita datas com mais de 30 dias em razão do prazo que o profissional tem para prestar esta informação. Este campo é obrigatório.
- "Resumo do Laudo Técnico": Descreva resumidamente o conteúdo do laudo elaborado bem como os fatos julgados relevantes durante o trabalho. Este campo é obrigatório.
- No campo "Anexar arquivo", insira o laudo técnico em formato pdf. O sistema comporta quantidade ilimitada de arquivos com até 10 megabytes. Este anexo é obrigatório.

Após preenchidos todos os campos obrigatórios, clique em "Salvar". Pronto, o relato já esta inserido no Livro de Ordem.

#### 3. Manutenção de instalações elétricas de edificações.

O Livro de Ordem para manutenção de instalações elétricas de edificações deve conter pelo menos um relato do tipo **"Visitas e orientações técnicas"**, no qual deverá ser informado sobre a visita realizada ao local onde se encontra os sistemas/equipamentos a serem



manutenidos e sobre as orientações técnicas prestadas. O prazo para a inserção dos dados é de 30 dias contados da ocorrência a ser relatada.

Também é permitida a inserção de outros tipos de relatos neste Livro, de acordocom a conveniência e a necessidade. Veja as opções possíveis e orientações contidas na NotaTécnica n° 003/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO no link<u>http://www.creago.org.br/index.php/extras/2018-06-26-16-42-04</u>.

**Inserindo relato de "Visitas e orientações técnicas":** Dentro do Livro de Ordem desejado, clique em "Incluir relato no livro de ordem". Serão solicitadas as seguintes informações:

- "Tipo de relato": "Visitas e Orientações Técnicas". Este campo é obrigatório.
- "Data da ocorrência": Informe a data da visita realizada e orientação técnica prestada. O sistema não aceita datas com mais de 30 dias em razão do prazo que o profissional tem para prestar esta informação. Este campo é obrigatório.
- "Fase da obra/serviço": Informe a fase da obra/serviço (se for o caso) ou "Única/Não aplicável". Este campo é obrigatório.
- "Início da fase": Informe a data de início da fase na qual se insere o fato relatado. Se fase única ou não aplicável, informe a data de início dos serviços. Este campo é obrigatório.
- "Término da fase": Informe a data prevista de término da fase na qual se insere o fato relatado. Se fase única ou não aplicável, informe a data prevista de término do serviço. Esta informação pode ser prestada posteriormente clicando em "Retificar/complementar relato" no campo "Descrição da ocorrência"
- "Descrição da ocorrência": Descreva os fatos julgados relevantes relativos à visita realizada e orientação técnica prestada para a manutenção das instalações elétricas da edificação. Este campo é obrigatório.
- No campo "Anexar arquivo", insira fotos e/ou documentos relativos à visita realizada e orientação técnica prestada. São aceitos formatos de imagem ou pdf. O sistema comporta quantidade ilimitada de arquivos com até 10 megabytes. Este anexo é obrigatório.

Após preenchidos todos os campos obrigatórios, o profissional deve clicar em "Salvar". Pronto, o relato já esta inserido no Livro de Ordem.



#### 3. Considerações finais.

O Livro de Ordem é obrigatório para todos os laudos técnicos de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, laudos técnicos de sistema de alarme contra incêndio, laudos técnicos de instalações elétricas de edificações, laudos técnicos de gerador de energia elétrica, laudos técnicos de sistema de iluminação de emergência e manutenções de instalações elétricas de edificações iniciados a partir de 01 de agosto de 2018.

Todas as obras e serviços em andamento e iniciados a partir de 01 de janeiro de 2018 podem ter Livro de Ordem, mesmo nos casos em que o Livro não é obrigatório.

Enquanto o Livro de Ordem estiver aberto, é possível retificar ou acrescentar informações nos relatos já inseridos. Clique em "Retificar/complementar relato". Insira as informações desejadas, inclusive anexos (opcional) e clique em "Salvar". Atenção, esta opção permite apenas o acréscimo de informações no campo "Descrição da ocorrência", não sendo permitida a alteração dos demais campos.

O Livro de Ordem permite que sejam inseridos tantos relatos quantos julgados necessários e não há prazo mínimo ou máximo entre um relato e outro, desde que respeitadas as demais orientações contidas nesta Nota Técnica.

O encerramento do Livro de Ordem se dá junto com a baixa da ART. Veja o passo a passo na Nota Técnica nº 003/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO no link http://www.creago.org.br/index.php/extras/2018-06-26-16-42-04.

O cancelamento ou anulação da ART também encerram o Livro de Ordem.

Após o encerramento do Livro de Ordem, não é mais possível inserir relatos. O Livro estará disponível apenas para consulta e impressão.

O Livro de Ordem de ART colocada em diligência não pode ser aberto ou fica suspenso para a inserção de relatos até que a diligência seja sanada.

O Livro de Ordem de ART de substituição é o mesmo da ART de substituída, devendo o profissional apenas dar continuidade ao Livro já existente.

A qualquer momento o profissional pode fazer a impressão dos seus Livros de Ordem. Basta acessar o Livro desejado e clicar em "Imprimir livro de ordem".



Goiânia, 27 de julho de 2018

Departamento Técnico Crea-GO

